

Reunião do II Fórum do Judiciário para a Saúde

DEZEMBRO DE 2011

BRASÍLIA/DF

Os Comitês Executivos Estaduais, reunidos no II Encontro do Fórum do Judiciário para a Saúde, realizado nos dias 6 e 7 de dezembro de 2011, no auditório do Conselho da Justiça Federal, concluíram por:

Grupo 1 – Núcleo de Apoio Técnico:

1. Convênios do CNJ com instituições independentes (isonomia) que avaliem principais demandas de saúde identificadas pelos Comitês, como diminuição de custos.
2. Buscar apoio do Banco Mundial para fazer uma associação multinacional e financiamento dos convênios do CNJ.
3. Trazer o Conselho Federal de Medicina para o Fórum.
4. Nos NATs, apoiar a aproximação entre magistrados e servidores técnicos.
5. Sugerir às corregedorias e aos tribunais que estabeleçam diálogo com os chefes dos demais poderes.
6. Fortalecer a capacitação permanente da magistratura no conhecimento do sistema de saúde.
7. Fortalecer o papel de mediação da Defensoria e Ministério Público com as Secretarias de Saúde.
8. Reavaliar a Recomendação 31 a partir de recomendações dos Comitês Regionais.

Grupo 2 – Acompanhamento da Ação e do Tratamento:

9. Fomentar a presença de núcleos técnicos em todos os Estados, que atendam, em informações prévias, às demandas nas justiças federal e estadual (capital e interior), tudo com vistas a evitar ou diminuir a judicialização.
10. É indispensável a atuação conjunta de operadores da saúde e do direito buscando um envolvimento responsável, preventivo e regressivo, para que em cada atuação e/ou processo se possa apontar a eficácia, ou não, daquela atuação.
11. Registrou-se a omissão, em todos os níveis, do Ministério da Saúde, deixando a cargo dos Estados-membros a responsabilidade e gestão em todos os segmentos (medicamentos, tratamentos, próteses) que envolvem a judicialização da saúde, o que gera *déficits* financeiros em face da ausência de ressarcimento.
12. Propõe-se, como um dos instrumentos de equilíbrio no sistema, que, em havendo lacunas, as decisões judiciais, mediante provocação, se pronunciem sobre o ressarcimento das despesas.
13. Publicização de práticas exitosas nos Estados (cartilhas, orientações práticas, protocolos, fluxos interinstitucionais).
14. Criação de mecanismos de controle para evitar duplicidade de fornecimento de medicamentos.
15. Participação dos Conselhos Regionais de Medicina no controle da qualidade dos laudos médicos para fins de responsabilização de médicos frente à inconsistência técnica de atestados e laudos, e maior compromisso nas afirmações de urgência.
16. Observância, nos termos da Lei 8.080/1990, pelos médicos prescritores, das políticas públicas do sistema de saúde e adoção de suas práticas.
17. Controle e acompanhamento, nas ações judiciais, do tratamento como meio eficaz de evitar desperdícios e desvios no sistema.
18. Na ausência ou insuficiência de políticas públicas, propõe-se atuação mais eficaz do Ministério da Saúde para a análise e inclusão de novas práticas.

Grupo 3 – Poder Judiciário e os Planos de Saúde Privados

19. Os Comitês Executivos Estaduais assumem a obrigação de manter contato com os Tribunais no sentido de efetivar o cumprimento da Recomendação 36/2011 do CNJ;
20. Os Comitês Executivos Estaduais estudarão a melhor forma de implantar os Núcleos de Apoio Técnico indicados no item I, a, da Recomendação 36/2011 do CNJ, seja através da análise da viabilidade de utilizar os Núcleos já existentes em relação ao SUS, seja criando outro Núcleo, também composto por médicos do Estado, seja através de profissionais remunerados indiretamente pelos Planos de Saúde, mas sempre selecionados pelo órgão jurisdicional e/ou CRM, mediante Convênio;
21. Os Comitês Estaduais estudarão a melhor forma de cumprir o item I, c, da Recomendação 36/2011, mediante a criação de uma forma eletrônica de contato com a ANS e, sempre que possível, diretamente com as operadoras de planos de saúde, inclusive objetivando uma solução amigável das demandas;
22. Os Comitês Estaduais irão pensar na viabilidade de formar Câmaras de Mediação, Conciliação e Arbitragem Permanentes, que funcionem previamente ao ajuizamento das ações judiciais;
23. Os Comitês Estaduais que ainda não cumpriram o item III da Recomendação 36/2011 se comprometem a procurar formalizar a integração ao grupo de um representante dos planos de saúde privada de acordo com sua livre escolha.
24. Os Comitês Estaduais estudarão a tabela de classes processuais do CNJ, atualmente em vigor, a fim de verificar a necessidade de sugestão de eventual alteração, acréscimo ou supressão, sempre a critério do Comitê Gestor responsável.

Grupo 4 – A Lei 12.401/2011 e a Gestão do SUS

25. Necessidade de discriminar as competências dos entes federativos para a efetivação do Direito à Saúde;
26. Imperativo esclarecer a competência da Justiça Estadual em face do Art. 19 – Q, da Lei 12.401/2011 (necessário provocar o STF?);
27. Necessidade de atualização dos Protocolos do Ministério da Saúde, tendo em vista a judicialização das demandas relativas ao tema;
28. Necessidade de medidas para efetivação do direito aos tratamentos domiciliares previstos na Lei 12.401/2011;
29. Interpretação do termo “integralidade” na Lei 12.401/2011;
30. Como trazer o Direito Sanitário para o Fórum Judiciário para a Saúde e a necessidade do medicamento dispensado se encontrar listado na ANVISA;
31. Promover a incorporação de tecnologia na área de saúde pelo SUS e a necessária atualização das tabelas de remuneração dos profissionais e dos procedimentos;
32. Fomentar a criação de Redes de Cooperação nos municípios com setores públicos, privados e comunidade, utilizando-se de metodologia de planejamento e de gestão sistêmica;
33. Fomentar junto às Secretarias de Saúde a criação de órgãos específicos com a atribuição de cumprimento das decisões judiciais, bem como a criação de núcleo de atendimento para disponibilizar conhecimento técnico para subsidiar as decisões judiciais;
34. Necessidade da elaboração de enunciados para orientar os operadores de direitos e profissionais de saúde quanto a procedimentos a serem adotados com intuito de evitar a judicialização de demandas de saúde.